

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 16/10/92

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	CÓDIGO
16/10/92	9042/91
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria LPL-313/91	

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0249/91

INICIATIVA:

Edil Wilson Dillel dos Santos - PL

HISTÓRICO:

Estabelece garantia para as obras públicas e dá outras providências.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 16/10/91
Presidente

A U T U A C Ã O

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

APPROVADO EM DISCUSSÃO
Por 17 votos (2 abst.)
Sala das Sessões 02/12/91
Rubrica do Presidente

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antonio Cozar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jardim Santório

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 16/10/1991.

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 249/91.

01

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	
16/10/91	2042/91
DESTINO:	CODIGO:
Secretaria LPL-313/CM	

Estabelece garantia para as obras públicas e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica obrigatório o estabelecimento de garantia contratual, em todas as obras públicas contratadas pela Municipalidade junto a terceiros.

Parágrafo Único- O prazo de garantia mínimo será de 180 dias, ficando a critério da contratante a sua dilatação.

Artigo 2º- A contratante designará um técnico responsável a fiscalizar todo o trabalho durante a execução, visando a aprovação técnica de serviços e liberação dos pagamentos, com base no percentual de trabalhos executados.

Artigo 3º- Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas descritas no contrato, a contratada se responsabilizará por quaisquer erros de execução ou falhas técnicas, obrigando-se a corrigi-las por sua inteira e exclusiva responsabilidade, dentro do prazo estabelecido na garantia contratual.

Parágrafo Único- A contratada pagará, a título de multa, 0,01% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10%, desde que o atraso não ocorra por culpa da contratante.

Artigo 4º- A última parcela de pagamento só poderá ser liberada, mediante a aceitação técnica da obra, pelo técnico responsável pelo acompanhamento, após sua conclusão.

Artigo 5º- Este contrato poderá ser reincidido no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

todo ou em parte pela contratante, desde que a contratada se desinteresse ou não corresponda pela execução dos serviços contratados, a seu exclusivo critério, com isto responsabilizada a contratada, não cabendo a esta qualquer indenização seja a que título for.

Artigo 6º- As cláusulas de garantias estabelecidas neste projeto de lei deverão se entender até a Administração que vier a suceder a contratante da obra, não perdendo o prazo de validade fixado no mesmo.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1991.


WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador PL

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição visa assegurar a qualidade nas obras públicas contratadas junto a terceiros, preservando o dinheiro do contribuinte e moralizando a atuação de empresas que irresponsavelmente, deixam de executar com precisão os trabalhos contratados.

APROVADO EM DISCUSSÃO
Por 17 votos (1 abst.)
Sala das Sessões 02/12/1991

Rubrica do Presidente

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.
Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, _____/19____

Presidente da Comissão

Comissão de Obras e Serviços Públicos
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____/19____

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____/19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 249/91

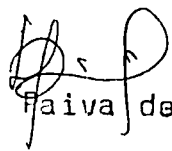
INICIATIVA: Edil Wilson Dillam dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim


P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais vigentes.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1991.



Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer


José Carlos Amaral

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 249/91

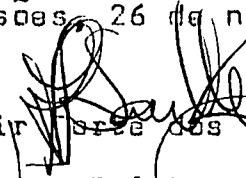
INICIATIVA: Edil Wilson Dillel dos Santos

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

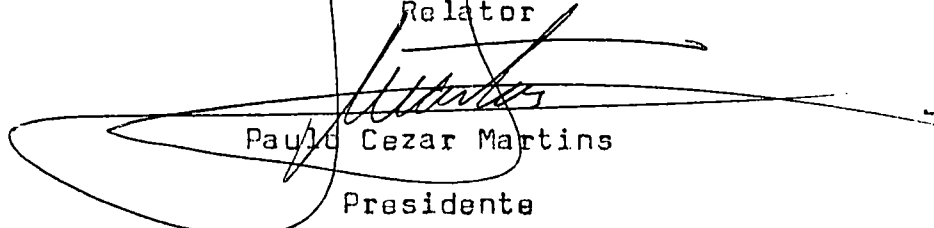
P A R E C E R

Desde que haja recurso financeiro disponível,
nada temos a opor à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1991.


Almir Forte dos Santos

Relator


Paulo Cezar Martins

Presidente

De acordo com o parecer


Joacyr Nascimento da Cruz

Membro

De acordo com o parecer



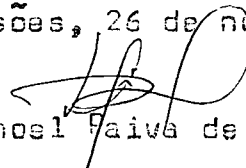
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
PROJETO DE Lei Nº 249/91
INICIATIVA: Edil Wilson Dillel dos Santos
RELATOR: Edil Mancel Paiva de Amorim

P A R E C E R

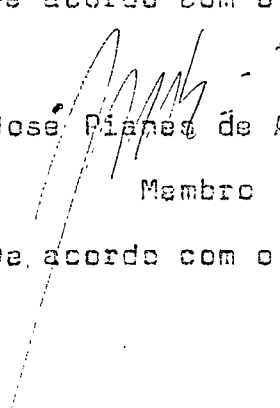
Somos favoráveis à aprovação da matéria, vez que seu objetivo é assegurar a qualidade das obras públicas contratadas junto às empreiteiras que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Juarez Tavares Matta
Presidente

De acordo com o parecer


José Pinares de Almeida
Membro

De acordo com o parecer

N O M E

SIM

NÃO

PROJETO Nº

249/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 17 votos (1 abst.)
 Sala das Sessões 021/10-119/91

Rubrica do Presidente

	N O M E	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO		
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	ABSTEVEU	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRIVARES MATTA	X	
12	LUIRINDO SASSO <i>Leonilda Geron Barros</i>	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	